



# Prefeitura Municipal de Cantagalo

CNPJ 78.279.981/0001-45



LEI N.º 535/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Cantagalo – Estado do Paraná a indenizar o Sr. Elivar Corrêa e sua mulher Srª Elir Mezari Corrêa, a área de 643,24m<sup>2</sup>, referente utilização parcial da área para abertura de rua do perímetro urbano, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI:


Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Cantagalo – Estado do Paraná, a indenizar o Sr. Elivar Corrêa e sua mulher Elir Mezari Corrêa pela utilização de parte do imóvel urbano de sua propriedade, com área de 643,24m<sup>2</sup>.

Art. 2º - A indenização deve-se, por ter o município de Cantagalo utilizado da citada área para abertura de uma rua, denominada Rua Carlos Chagas, no imóvel Cantagalo, nesta cidade, pelo valor de R\$ 11.707,00 (onze mil setecentos e sete reais), tudo em conformidade com a avaliação do imóvel, levada a efeito pela Comissão de Avaliação deste município.

Art. 3º - A referida área de terras, após o pagamento perante os proprietários, deverá ser integrada ao patrimônio público do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de junho de 2004.

  
MATHEUS PAULINO DA ROCHA  
Prefeito Municipal